

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo **Diretor Executivo, Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, nomeado pela Portaria nº 11, de 01 de março de 2023, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro nos artigos 72 e 75, inciso XV da Lei 14133/2021**, conforme descrição contida no presente edital.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de instituição de ensino para prestar consultoria e desenvolver as atividades oriundas dos estudos do ecossistema, realizadas pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região do CIM-AMFRI, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação de empresa especializada para prestar consultoria e desenvolvimento das atividades oriundas dos estudos do ecossistema realizados pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região, se fundamenta em diversas razões relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade local, entre elas estão: **atendimento às demandas locais; desenvolvimento econômico local, avaliação e melhoria e, parcerias efetivas com o poder público.**

O Programa 07/2024 do CIM-AMFRI chamado Ações Inovadoras para o Desenvolvimento Regional bem como o Programa 24/2024 chamado Desenvolvimento Econômico Regional, visam utilizando-se do espaço do Centro de Inovação, promover o desenvolvimento Econômico dos Municípios que compõem a Região da AMFRI. Diante deste objetivo, capacitou-se representantes de cada município nomeados Embaixadores da Inovação, que decorrente desta capacitação, desenvolveram projetos de inovação para a região ao longo do curso.

Ocorre que estes projetos necessitam de assessoramento na sua formatação final, desenvolvimento dos planos de trabalho e apoio técnico na sua efetivação, ações estas que a Fundação Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, que capacitou os embaixadores, possui notória capacidade para efetivar, fazendo com que os projetos e sua execução cheguem à população e possam surtir efeito no desenvolvimento regional.

Ao optar pela Fundação **Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI**, além de ser fundação sem fins lucrativos com notória reputação por seus projetos de pesquisa a extensão, considerou-se seus 58 anos de atuação na construção do conhecimento e, no desenvolvimento de competências na região, possuindo 06 cursos de doutorado, 12 cursos de mestrado e mais de

30 cursos de especialização, sendo que os Programas de pós-graduação em administração, PPGA e PMPGIL, serão os responsáveis pelo projeto, contando com 15 professores permanentes e 4 colaboradores. Todos os consultores de excelência – sendo eles professores da UNIVALI, Doutores ou Mestres e/ou profissionais externos com experiência no tema.

Tratando-se o potencial contratado de uma Fundação Educacional sem fins lucrativos, e restando o valor proposto enquadrado no limite legal para Dispensa de Licitação, a contratação direta é o meio viável de contratação, com base nos artigos 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva **a realização** consultoria e desenvolvimento de atividades oriundas dos estudos do ecossistema, realizadas pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região do CIM-AMFRI, **de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de:

*“contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.*

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha **TODOS** os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Além da previsão do contido no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo*

*técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos **18 e 23 da Lei 14.133/2021**.

**Art. 18.** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

**I** - *a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

**II** - *a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

**III** - *a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

**IV** - *o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

**V** - *a elaboração do edital de licitação;*

**VI** - *a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

**VII** - *o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

**VIII** - *a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o*

*resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

**IX** - *a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

**X** - *a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

**XI** - *a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

**§ 1º** *O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

**I** - *descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

**II** - *demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

**III** - *requisitos da contratação;*

**IV** - *estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

**V** - *levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

**VI** - *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

**VII** - *descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

**VIII** - *justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

**IX** - *demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

**Art. 23.** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

**I -** *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

**II -** *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

**III -** *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

**IV -** *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os*

*orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Sem mais.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a escolha do fornecedor, foram observados os requisitos técnicos, de melhor preço, cumprimento de requisitos de habilitação e, qualificação técnica para realização do serviço, bem como sua reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a referida instituição de ensino, atende todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**, inscrita no CNPJ/MF nº84.307.974/0001-02, sediada na Rua Uruguai, nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente da Fundação Univali, **Sr. Valdir Cechinel Filho**, brasileiro, casado, químico e docente do ensino superior, portador do RG nº 1.214.900 e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.476-009-25, para prestar consultoria e desenvolver as atividades oriundas dos estudos do ecossistema, realizadas pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região do CIM-AMFRI, de acordo com o Termo de Referência, através de dispensa de licitação, com fulcro nos **artigos 72 e 75, inciso XV** da Lei 14133/2021, pelo valor total da proposta de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário público, seja ele, uma prefeitura ou a união de várias em consórcio público; deve ser meta permanente de qualquer Administração Pública. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a **justificativa do preço**.

Desse modo, vale ressaltar que a prestação de consultoria especializada está dentro dos valores praticados no mercado, pois baseia-se em serviços a serem executados dentro de sua complexidade e tempo necessário dispensados para sua completa execução. Sendo necessário frizar que, por se tratar de um consórcio público composto pela junção de onze municípios da Foz Catarinense, não há proposta de valor igual ou superior, a ser demonstrada, a título de comparação. Além disso, houve publicação do "aviso de dispensa" e, não recebemos propostas de outras instituições de ensino, interessadas em prestar o serviço, que está sendo contratado pelo CIM-AMFRI.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas com a referida dispensa correrão por conta da dotação:

Atividade: 2.006 – Gestão do Centro de Inovação

Dotação: 17

Exercícios: 2024

Itajaí, xx de xxxx de 2024.

**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**

Diretor Executivo



**ANEXO I**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2024**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI, COM FULCRO NA LEI 14133/2021.**

Pelo presente instrumento, o **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo **Diretor Executivo, Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, nomeado pela Portaria nº 11, de 01 de março de 2023, no uso das atribuições legais e, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**, inscrita no CNPJ/MF nº 84.307.974/0001-02, sediada na Rua Uruguai, nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente da Fundação Univali, **Sr. Valdir Cechinel Filho**, brasileiro, casado, químico e docente do ensino superior, portador do RG nº 1.214.900 e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.476-009-25, para prestar consultoria e desenvolver as atividades oriundas dos estudos do ecossistema, realizadas pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região do CIM-AMFRI, de acordo com o Processo Administrativo 06/2024, por esta e na melhor forma de direito, através de dispensa de licitação 04/2024, com fulcro nos **artigos 72 e 75, inciso XV** da Lei 14133/2021, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO:**

1. O presente instrumento está amparado nos artigos 72 e 75, XV, da Lei n.º 14133/2021, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
  - 1.1 - Constitui-se objeto deste instrumento, a **prestação de consultoria e desenvolvimento das atividades oriundas dos estudos do ecossistema, realizadas pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região do CIM-AMFRI**, de acordo com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO:**

2. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

2.1 Os envolvidos no projeto serão os **embaixadores da inovação e os beneficiários serão os 11 municípios do CIM - AMFRI**. A área de abrangência será a Região do CIM – AMFRI.

## 2.2 AÇÕES/METAS/INDICADORES

METAS	ETAPAS	INDICADORES
<b>1 Acompanhar o desenvolvimento dos projetos Embaixadores de Inovação</b>	1.1 Finalizar os projetos dos embaixadores de Inovação	1.1 Entrega dos projetos finais.
	1.2 Apresentar o plano de trabalho de desenvolvimento da inovação para as cidades representadas e para a Região.	1.2 Participar da apresentação dos planos finais.
<b>2 Implementar planos viáveis de desenvolvimento do Ecossistema de Inovação na Região da AMFRI</b>	2.1 identificar viabilidade nos planos/projetos do Ecossistema de Inovação	2.1 Identificar alternativas viáveis de replicação dos planos de desenvolvimento de inovação.
	2.2 Acompanhar a implementação dos planos/projetos de Inovação	2.2 Realizar atividades em seus municípios que permitam a disseminação do conhecimento à comunidade e demais atores do ecossistema local e regional.

## 2.3 RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	IMPACTO SOCIAL
<b>1 Acompanhar o desenvolvimento dos projetos Embaixadores de Inovação</b>	Entrega dos Projetos para o desenvolvimento do Ecossistema de inovação e do desenvolvimento regional	Difusão da inovação nos municípios participantes; geração de emprego e renda e educação de qualidade;
	Identificação de planos de desenvolvimento da inovação local e regional	Desenvolvimento da inovação local e regional organizada e planejada para as cidades e para a Região da AMFRI.
<b>2 Implementar planos viáveis de desenvolvimento do Ecossistema de Inovação na Região da AMFRI</b>	Verificar a viabilidade de implementação dos planos/projetos apresentados	Compreensão das ações de inovação possíveis na região da AMFRI
	Aplicação do plano de desenvolvimento da inovação local e regional	Difusão da inovação nos municípios participantes; geração de emprego e renda e educação de qualidade;

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 - A execução dos serviços, objeto deste contrato, terá a duração prevista de **5 (CINCO) MESES**, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

3.2 Pretende-se que os serviços sejam prestados no seguinte cronograma:

MÓDULO	DATA/MÊS 2024	CONTEÚDO
Atividade I	22 a 31 de julho	Acompanhamento dos Projetos
Atividade II	05 de agosto	Apresentação e discussão dos projetos
Atividade III	09 de agosto de 2024	Apresentação aos Prefeitos e aprovação
Atividade IV	02 de setembro a 22 de dezembro	Implanatação e Acompanhamento

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma;
- 4.2** O **CIM-AMFRI** desembolsará o valor total em **03(três)** parcelas, sendo a primeira **a contar de 30 dias do início da efetivação dos serviços.**
- 4.3** No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

##### **Responsabilidade da CONTRATADA - UNIVALI:**

- 5.1.** A Contratada deverá efetivar as seguintes etapas: Coordenação e orientação dos projetos Embaixadores da Inovação; Organizar as apresentações dos projetos de inovação; acompanhar e efetivar a implementação dos projetos considerados viáveis pelos Prefeitos Municipais Consorciados.

##### **Responsabilidade do CONTRATANTE – CIM-AMFRI:**

- 5.2.** A contratante deverá realizar os pagamentos acordados e fiscalizar os serviços efetuados pela Contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1.** O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:
- 6.2.** Por ato unilateral e escrito do **CIM-AMFRI**, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 e, incisos I e III do art. 138 da Lei nº 14133 de 2021.
- 6.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14133, de 2021.
- 6.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**6.5.A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, § 2º, incisos do I ao V da Lei nº 14133 de 2021.

**6.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: **a)** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **b)** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e, **c)** indenizações e multas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado à **CONTRATADA**:

**7.2** Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

**7.3** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos **CONTRATOS**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 14133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

**11.1** Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

**11.2** O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

**11.3** A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

- 11.4** Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.
- 11.5** O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.
- 11.6** Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.
- 11.7** Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.
- 11.8** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.
- 11.9** No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.
- 11.10** O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.
- 11.11** Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.
- 11.12** As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.
- 11.13** A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da
- 11.14** questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.
- 11.15** Se qualquer das **PARTES** não aceitarem o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 12ª deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM**

**12.1** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 11ª deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

**12.2** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

**12.3** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

**12.4** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos: **a)** a escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida; **b)** o Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral; **c)** se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo; **d)** as **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

**12.5** A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

**12.6** O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

**12.7** Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

**12.8** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

**12.9** O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

**12.10** O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

**12.11** As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

**12.12** A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

**12.13** Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

a) Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

**12.14** Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

a) Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

b) Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

**12.15** As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

**12.16** As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

**12.17** Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas nos programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE**

**13.1** As partes se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: **(a)** garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; **(b)** induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

**13.2**As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta Cláusula;



c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013); e

d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente **CONTRATO** relativas a auditorias.

### 13.3 Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente **CONTRATO**;

b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

### 13.4 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

### 13.5 É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta

Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1**É eleito o Foro da Comarca de Itajaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de **CONTRATO** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, § 1º da Lei nº 14133/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCUÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas com a referida contratação, correção por conta dos seguintes recursos:

Dotação: 17

Atividade: 2.006 – Gestão do Centro de Inovação

Exercícios: 2024

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e será da responsabilidade da Diretoria Executiva.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de **CONTRATO** foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itajaí, XX de xxxx de 2024.

**JAYLON JANDER CORDEIRO DA  
SILVA**  
DIREITO EXECUTIVO  
CIM-AMFRI

**VALDIR CECHINEL FILHO**  
FUNDAÇÃO UNIVALI

Testemunhas:

---

---

Nome: **Juciara Reis Censi**  
CPF 076.494.239-56

Nome: **Vanessa C. Buzzi**  
CPF: 019.385.191-16

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I – DO OBJETO**

A contratação de consultoria e desenvolvimento das atividades oriundas dos estudos do ecossistema realizados pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região.

#### **II – DA JUSTIFICATIVA**

O Programa 07/2024 do CIM-AMFRI chamado Ações Inovadoras para o Desenvolvimento Regional bem como o Programa 24/2024 chamado Desenvolvimento Econômico Regional, visam utilizando-se do espaço do Centro de Inovação, promover o desenvolvimento Econômico dos Municípios que compõem a Região da AMFRI. Diante deste objetivo, capacitou-se representantes de cada município nomeados Embaixadores da Inovação, que decorrente desta capacitação, desenvolveram projetos de inovação para a região ao longo do curso.

Ocorre que estes projetos necessitam de assessoramento técnico especialização para sua formatação final, desenvolvimento dos planos de trabalho e apoio técnico na apresentação a população e efetivação na prática nos municípios consorciados.

#### **III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa

de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso I e II, da mencionada Lei, com base na pesquisa de preços realizada para tal objeto.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente objeto que não ultrapasse o valor legal determinado.

#### IV – DO CUSTO ESTIMADO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma:

O **CIM-AMFRI** desembolsará o valor total em 03(três) parcelas, sendo a primeira a contar de 30 dias do início da efetivação dos serviços.

#### V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Pretende-se que os serviços sejam prestados no seguinte cronograma:

MÓDULO	DATA/MÊS 2024	CONTEÚDO
Atividade I	22 a 31 de julho	Acompanhamento dos Projetos
Atividade II	05 de agosto	Apresentação e discussão dos projetos
Atividade III	09 de agosto de 2024	Apresentação aos Prefeitos e aprovação
Atividade IV	02 de setembro a 22 de dezembro	Implanatação e Acompanhamento

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá efetivar as seguintes etapas: Coordenação e orientação dos projetos Embaixadores da Inovação; Organizar as apresentações dos projetos de inovação; acompanhar e efetivar a implementação dos projetos considerados viáveis pelos Prefeitos Municipais Consorciados.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante deverá realizar os pagamentos acordados e fiscalizar os serviços efetuados pela Contratada.

## **VIII – DA ALOCUÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas com a contratação correção por conta dos seguintes recursos:

Dotação: 17

Atividade: 2.006 – Gestão do Centro de Inovação

Exercícios: 2024

## **V – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e será da responsabilidade da Diretoria Executiva.

Itajaí (SC), xx de xxx de 2024.

**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**

Diretor Executivo